

GLA

Experiência Global, Competência Local

Novembro 2011

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESTRANGEIRA OU GESTÃO



GLA - Gabinete Legal Angola

Sílvia Espírito Santo

silvia.espiritosanto@gla-advogados.com



PLMJ Angola Desk

Bruno Xavier de Pina

bruno.xavierpina@plmj.pt

Foi recentemente publicado o denominado Regulamento sobre a Contratação de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira ou de Gestão, previsto no Decreto Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro (“Decreto”). Este diploma é extremamente relevante, por um lado porque visa abranger contratos de prestação de serviço celebrados com entidades não residentes, e por outro lado, porque vem introduzir várias novas obrigações a cargo das partes envolvidas nesses contratos, que, grosso modo, recaem sobre a entidade beneficiária residente. Convém salientar que, as penalizações aplicáveis ao incumprimento do presente Decreto serão imputáveis à entidade beneficiária residente.

O princípio geral que esteve na base da sua publicação terá sido a necessidade de “proteger o interesse nacional” bem como a promoção do desenvolvimento do mercado de trabalho e a racionalização dos recursos cambiais de Angola.

O diploma aplica-se apenas a entidades colectivas, quer sejam os prestadores dos serviços, quer sejam as entidades residentes (pessoas colectivas) que contratam tais serviços. O regime não se aplica aos serviços de assistência técnica ou de gestão contratados por empresas do sector petrolífero e diamantífero. O diploma não é igualmente aplicável ao que este designa por contratos de tecnologia e contratação individual de especialistas.

Estes contratos estão definidos no Decreto como “aquisição a entidades

colectivas não residentes de serviços administrativos, científicos e técnicos especializados necessários para manter, melhorar ou aumentar a capacidade produtiva, quer de bens quer de serviços, bem como o aumento do nível de formação profissional dos trabalhadores que exigem dos seus executores conhecimentos que não podem ser obtidos no País.

O Decreto divide-se em duas áreas principais: (a) as novas obrigações procedimentais junto do Ministério da Economia e/ou ANIP ou ainda a confirmação da liquidação cambial desses contratos sujeita a regulamentação do Banco Nacional de Angola; (b) os termos a que esses contratos passam a estar sujeitos, por força desta lei.

No que respeita a novos procedimentos, os contratos de assistência técnica ou

Estes contratos estão definidos no Decreto como “aquisição a entidades colectivas não residentes de serviços administrativos, científicos e técnicos especializados necessários para manter, melhorar ou aumentar a capacidade produtiva, quer de bens quer de serviços”.

Sublinha-se, ainda, e com grande relevância, que os contratos de assistência técnica ou de gestão em vigor se mantêm válidos até ao termo dos prazos pelos quais foram celebrados, mas que devem ser registados no Ministério da Economia no prazo máximo de 60 dias úteis, após a entrada em vigor do Decreto.

de gestão, quando o seu valor global seja inferior a USD 300.000 e tenham um prazo até 12 meses, deverão ser comunicados ao Ministério da Economia. Os contratos acima desse valor estão sujeitos a apreciação prévia e aprovação das denominadas Comissões de Avaliação, a ser criadas pelo Ministério da Economia. Cada Comissão de Avaliação deverá integrar um representante do Banco Nacional de Angola, um representante do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e um representante do Ministério da Economia, este último na qualidade de presidente.

As implicações desta nova lei não se limitam à intervenção do Ministério da Economia. Por exemplo, o Decreto estabelece que as empresas constituídas através da Lei do Investimento Privado “não podem celebrar contratos de prestação de serviço de assistência técnica estrangeira ou de gestão com os respectivos associados estrangeiros, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Investimento Privado ANIP.”

O Decreto descreve as várias cláusulas típicas que devem constar dos contratos assim como várias cláusulas proibidas e determina ainda que estes devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa. Há ainda várias outras disposições que regulam designadamente os preços, os prazos, o processo de pedido de autorização junto do Ministério do Comércio.

Sublinha-se, ainda, e com grande relevância, que os contratos de assistência técnica ou de gestão em vigor se mantêm válidos até ao termo dos prazos pelos quais foram celebrados, mas que devem ser registados no Ministério da Economia no prazo máximo de 60 dias úteis, após a entrada em vigor do Decreto.

A disponibilização deste Decreto é recente e dada a sua notória relevância antevêem-se alterações muito relevantes num futuro próximo na vida das empresas em Angola, mais concretamente nas relações económicas entre as empresas que não se encontrem estabelecidas no país e que vinham fornecendo bens e certo tipo de serviços para Angola.

Esta newsletter foi preparada por uma equipa multidisciplinar composta por advogados angolanos de GLA – Gabinete Legal Angola e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ International Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis.
